SENTENÇA

Processo n°: 4002445-20.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Requerente: **JOSÉ ROBERTO CUSTÓDIO**

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

sentença tal qual lançada.

JOSÉ ROBERTO CUSTÓDIO opôs embargos declaratórios às fls. 114/118 da ação proposta em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, dizendo que a sentença incorreu em contradição e omissão pois não ofereceu oportunidade para as partes apresentarem memoriais e não determinou a realização de perícia contábil, indispensável ao desate do litígio, aguardando assim provimento aos embargos declaratórios para a sanação dessas omissão e contradição.

É o relatório. Fundamento e decido.

A prova documental mostrou-se suficiente para o desate do litígio. Na sentença este juiz apresentou fundamentos suficientes demonstrando a desnecessidade da produção da prova pericial.

O processo foi julgado antecipadamente, motivo pelo qual não havia necessidade de se conceder oportunidade às partes para o oferecimento de memoriais.

O processo estava maduro para o imediato julgamento. As cláusulas contratuais e demais peças probatórias foram apreciadas por este juízo conforme sustentado na sentença, a qual se mostra concisa, clara e completa, não exigindo a integração reclamada pelo embargante.

REJEITO os embargos declaratórios, mantendo a

P.R.I.

São Carlos, 22 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760